



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2015 Nº 2253



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico(SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquígrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 123/2014

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Altera o Anexo I da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e remuneração – PCCR do quadro da Saúde do Poder Executivo.

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 09, de 4 de abril de 2014.

RELATOR: Deputado **Valdemar Júnior**

PARECER DO RELATOR

Versam os presentes autos acerca da Medida Provisória nº 9, editada em 4 de abril de 2014, que altera o Anexo I da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e remuneração – PCCR do quadro da Saúde do Poder Executivo.

O processo em pauta foi encaminhado a esta Comissão para apenas regular os efeitos das relações jurídicas advindas da referida MP, nos termos do art. 27, § 4º, da Constituição Estadual e art. 200, do Regimento Interno.

O Parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo envia a esta Comissão para elaborar o competente Decreto Legislativo regulador de efeitos do Ato Normativo caduco.

Assim, à luz do art. 200, do Regimento Interno, c/c art. 27, § 4º, da Constituição Estadual, elaboro o competente Projeto de Decreto Legislativo, em anexo, para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da Medida Provisória nº 09, de 04 de abril de 2014, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, ao qual, **CONCLAMO** os nobres Pares desta insigne Comissão a votarem pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2015

Dispõe sobre as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 9, de 4 de abril de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 9, de 4 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 9, de 4 de abril de 2014.

Art. 3º As situações jurídicas existentes antes da edição da

medida provisória retornam ao estado existente antes da sua edição.

Art. 4º O ônus decorrente da aplicação da medida será suportado pelos cofres públicos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Relator

PROCESSO Nº: 289/2014

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Altera o Anexo IV da Lei nº 2.317, de 30 de março de 2010, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014.

RELATOR: Deputado **Nilton Franco**

PARECER DO RELATOR

Versam os presentes autos acerca da Medida Provisória nº 26, editada em 26 de junho de 2014, que altera a Lei nº 2.317, de 30 de março de 2010, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

O processo em pauta foi encaminhado a esta Comissão para apenas regular os efeitos das relações jurídicas advindas da referida MP, nos termos do art. 27, § 4º, da Constituição Estadual e art. 200, do Regimento Interno.

O Parecer Jurídico da douta Procuradoria desta Casa é cristalino em recomendar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar o competente Decreto Legislativo regulador de efeitos do Ato Normativo caduco.

Assim, à luz do art. 200, do Regimento Interno, c/c art. 27, § 4º, da Constituição Estadual, elaboro o competente Projeto de Decreto Legislativo, em anexo, para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, ao qual, **CONCLAMO** os nobres Pares desta insigne Comissão a votarem pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2015

Dispõe sobre as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 26, de 26 de junho de 2014.

Art. 3º As situações jurídicas existentes antes da edição da medida provisória retornam ao estado existente antes da sua edição.

Art. 4º O ônus decorrente da aplicação da medida será suportado pelos cofres públicos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROCESSO Nº: 290/2014

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014.

RELATOR: Deputado **Nilton Franco**

PARECER DO RELATOR

Versam os presentes autos acerca da Medida Provisória nº 27, editada em 26 de junho de 2014, que trata da revisão geral anual dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

O processo em pauta foi encaminhado a esta Comissão para apenas regular os efeitos das relações jurídicas advindas da referida MP, nos termos do art. 27, § 4º, da Constituição Estadual e art. 200, do Regimento Interno.

O Parecer Jurídico da douta Procuradoria desta Casa é cristalino em recomendar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar o competente Decreto Legislativo regulador de efeitos do Ato Normativo caduco.

Assim, à luz do art. 200, do Regimento Interno, c/c art. 27, § 4º, da Constituição Estadual, elaboro o competente Projeto de Decreto Legislativo, em anexo, para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, ao qual, **CONCLAMO** os nobres Pares desta insigne Comissão a votarem pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº35/2015

Dispõe sobre as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 27, de 26 de junho de 2014.

Art. 3º As situações jurídicas existentes antes da edição da medida provisória retornam ao estado existente antes da sua edição.

Art. 4º O ônus decorrente da aplicação da medida será suportado pelos cofres públicos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROCESSO Nº: 350/2015

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Altera as Leis n.ºs. 2985, de 9 de julho de 2015, e 1609, de 23 de setembro de 2005, e adota outras providências.

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 44, de 10 de agosto de 2015.

RELATORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**

PARECER DO RELATOR

I - RELATÓRIO

O Governador do Estado edita e encaminha a esta Casa a Medida Provisória nº 44, que visa alterar as Leis n.ºs. 2.985, de 9 de julho de 2015, e 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outras providências.

Segundo o autor com a proposição visa sanar o deficiente quantitativo de Auditores Fiscais da Receita Estadual de 4ª Classe, aos quais são atribuídas determinadas atividades, com exclusividade, na fiscalização e arrecadação de tributos.

E “tendo em vista a delicada situação econômico-financeira em que o Estado se encontra, resta inviabilizada, no momento, a concretização da promoção dos ocupantes da 3ª Classe da Carreira à Classe subsequente, eis que a ascensão funcional geraria correspondente incremento de despesa com pessoal”.

Sendo assim, o governo, após ouvir a Secretaria da Fazenda e os representantes da Categoria, apresentada à medida que reposiciona os referenciados servidores na Carreira, sem qualquer acréscimo aos valores de seus vencimentos.

Por Despacho o processo foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na qual fui designada relatora.

Transcorrido o prazo regimental a matéria não recebeu emendas.

II - VOTO

Considerando que a presente proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional, e atende às normas regimentais desta Casa de Leis;

Considerando que a presente alteração vai sanar deficiente quantitativo de Auditores Fiscais da Receita Estadual de 4ª Classe, sem impacto financeiro;

Considerando a necessidade de explicitar a futuras progressões dos atuais Auditores Fiscais de 3ª Classe,

Considerando que esta Relatoria é favorável, no âmbito desta Comissão, ao projeto

CONCLAMO aos nobres Pares pela **APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 44, de 10 de agosto de 2015**, com emenda aditiva, na forma de Projeto de Lei em Conversão..

É o Parecer.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2015.

Deputada **LUANA RIBEIRO**
Relatora

PROJETO DE LEI EM CONVERSÃO Nº 130/2015

Altera as Leis nºs. 2.985, de 9 de julho de 2015, e 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os Anexos XIV e XXXVII da Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015, que alteram, em duas etapas distintas ali especificadas, o Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Medida Provisória.

Art. 2º Na conformidade do disposto no art. 1º desta Medida Provisória, procede-se à alteração do art. 38-C da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-C. A partir de 1º de maio de 2015, os atuais ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual:

I – de 3ª Classe, posicionados nos Padrões I, II, III e IV, são repositados na 4ª Classe, respectivamente, nos Padrões I, II, III e IV;

II – de 4ª Classe, posicionados nos Padrões II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII são repositados, respectivamente, nos Padrões V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Parágrafo único. Com o reposicionamento de que trata o inciso I, do “caput”, o prazo para que ocorra a progressão e a promoção de que trata o art. 22, I e o art. 26, II desta Lei, respectivamente começa a contar para a sua efetiva concessão, desprezados os prazos até esta data cumpridos.

.....”(NR)

Art. 3º O incremento do quantitativo de padrões das quatro classes de Auditores Fiscais da Receita Estadual e o reposicionamento dos atuais ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual na tabela de vencimentos

para a respectiva Carreira, processados na conformidade desta Medida Provisória:

I – não gera aumento de despesa com pessoal;

II – mantém os valores correspondentes aos vencimentos atualmente percebidos, calculados segundo o índice de 8,3407%, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, cujo processamento se dá, igualmente, em duas etapas, nos termos dos referidos Anexos I e II a esta Medida Provisória;

III – é providência de caráter técnico-operacional destinada a habilitar servidores efetivos, atualmente ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Classe, Padrões I, II, III e IV, ao desempenho de atividades reservadas à 4ª Classe de Auditores, suprimindo demandas da Administração Pública na fiscalização e arrecadação de tributos, atualmente frustradas pelo déficit de pessoal na última Classe da Carreira.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados os §§1º e 2º do art. 38-D da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2015.

Deputada **LUANA RIBEIRO**

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44/2015

“Anexo XIV à Lei 2.985, de 9 de julho de 2015.

‘Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

Tabela com vigência a partir de 1º de maio de 2015

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	18.620,22	18.620,22	17.689,21	16.804,74
II	19.080,95	19.080,95	18.126,90	17.220,56
III	19.553,08	19.553,08	18.575,43	17.646,65
IV	20.036,97	20.036,97	19.035,12	18.083,36
V	21.561,45	20.532,76	19.506,12	18.530,82
VI	22.095,01	21.038,83	19.986,88	18.987,54
VII	22.641,77	21.557,36	20.479,49	19.455,52
VIII	23.202,00	22.088,70	20.984,27	19.935,05
IX	23.775,07	22.634,26	21.502,54	20.427,43
X	24.362,28	23.193,34	22.033,68	20.931,99
XI	24.963,99	23.766,20	22.577,89	21.449,00
XII	25.580,61	24.353,24	23.135,57	21.978,80
XIII	26.212,45	24.362,28	23.193,34	22.033,68
XIV	26.859,91	24.963,99	23.766,20	22.577,89
XV	27.523,35	25.580,61	24.353,24	23.135,57

”(NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44/2015

“Anexo XXXVII à Lei 2.985, de 9 de julho de 2015.

‘Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

Tabela com vigência a partir de 1º de outubro de 2015

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	19.365,66	19.365,66	18.397,38	17.477,50
II	19.844,83	19.844,83	18.852,59	17.909,97
III	20.335,87	20.335,87	19.319,07	18.353,12
IV	20.839,12	20.839,12	19.797,17	18.807,31
V	22.424,64	21.354,76	20.287,02	19.272,68
VI	22.979,56	21.881,09	20.787,04	19.747,68
VII	23.548,20	22.420,38	21.299,36	20.234,40
VIII	24.130,86	22.973,00	21.824,35	20.733,12
IX	24.726,88	23.540,40	22.363,37	21.245,21
X	25.337,59	24.121,86	22.915,77	21.769,98
XI	25.963,40	24.717,66	23.481,77	22.307,68
XII	26.604,70	25.328,19	24.061,78	22.858,69
XIII	27.261,83	25.937,59	24.612,86	23.415,77
XIV	27.935,21	26.563,40	25.171,66	23.981,77
XV	28.625,22	27.204,70	25.738,19	24.551,78

“(NR)

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
8ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATADA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
25 DE AGOSTO DE 2015

Às doze horas e quarenta e sete minutos, do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco, Valdemar Júnior e Zé Roberto. Estava ausente o Senhor Deputado Wanderlei Barbosa. O Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, lida e aprovada, foi subscrita pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Senhor Deputado Nilton Franco foi nomeado relator dos Processos números: 365/2015, 366/2015 e 376/2015. Na Devolução de Matérias, foram devolvidos os Processos números: 358/2015 e 363/2015, Deputado Eduardo Siqueira Campos; 354/2015 e 360/2015, Deputado Zé Roberto. Os Processos números 241/2015 e 335/2015, que estavam com vista ao Senhor Deputado Zé Roberto e o Processo número 334/2015, que estava com vista ao Senhor Deputado Nilton Franco, foram devolvidos sem parecer de vista. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, o Processo número 360/2015 foi aprovado e encaminhado ao Plenário; os Processos números 241/2015, 354/2015 e 363/2015 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Processo número 241/2015 foi aprovado com emenda modificativa apresentada pelo relator, Deputado Valdemar Júnior; e o Processo número 358/2015 foi aprovado com emenda aditiva apresentada pelo relator, Deputado Eduardo Siqueira Campos e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Processos números 334/2015 e 335/2015 foram rejeitados, com votos contrários dos Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Nilton Franco e voto favorável do Senhor Deputado Zé Roberto, e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (PTB)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (SD)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PRTB)
Luana Ribeiro (PR)
Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (DEM)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade PSD
Valdemar Júnior (PSD)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)